CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 43/2009

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO,** portador da Carteira de Identidade n. 177352 – expedida pela SSP - GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n. 060.813.041-91 e, de outro lado, a sociedade empresária **NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.116.584/0001-04, estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, Qd. 25, Lt. 05, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, telefone: (62) 3277-7116, neste ato representada **por seu Sócio Diretor, Sr. Cléber Vicente da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 3451847 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 840.647.571-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º **8.666,** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, o presente contrato, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higienização, limpeza, conservação e manutenção, com fornecimento de produtos de higiene e limpeza e equipamentos adequados à execução dos serviços para os prédios dos Cartórios Eleitorais a seguir elencados, localizados nos seguintes endereços:

1. **Cartório Eleitoral de Trindade** – Rua Nossa Senhora D'Abadia, esq. com Rua 02, Lt.03, Jd.Primavera;

2. **Cartório Eleitoral de Ipameri** – Rua Cel.João Vaz, n.º 04, Centro;

3. **Cartório Eleitoral de Mozarlândia** - Rua Alfredo Camões de Araújo c/Rua Liberdade, Setor Camões;

4. **Cartório Eleitoral de Morrinhos**– Rua 18, Qd.35, Lt.07, n.º 755, Setor Aeroporto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** disponibilizará **01(um) servente** de limpeza para os serviços diários, semanais e mensais, de higienização, limpeza e conservação, para cada Cartório Eleitoral, obedecendo as especificações descritas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serventes designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato cumprirão jornada semanal de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os serviços esporádicos, assim entendidos os de freqüência semestral, especificados no **ANEXO I** deste Contrato, o dimensionamento dos mesmos e da mão-de-obra ficará a cargo da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos aludidos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, ao estabelecido no ato convocatório da licitação, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 26/2009** em 30/04/2009 (às fs. 225/241 do Procedimento

Administrativo nº 8481/2009), e dirigida ao **CONTRATANTE,** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.O **CONTRATANTE** se obriga a :

3.1. proporcionar todas as facilidades necessárias à regular execução deste contrato;

3.2. promover, através da Coordenadoria de Engenharia e Infra estrutura do TRE/GO, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da **CONTRATADA;**

3.3. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste Contrato;

3.4. tomar providências necessárias para que sejam seguidas as recomendações da **CONTRATADA,** concernentes às condições de uso correto dos materiais fornecidos para a prestação dos serviços.

3.5. dirimir eventuais dúvidas da **CONTRATADA** quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;

3.6. rejeitar a realização dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização;

3.7. observar para que, durante a vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** cumpra todas as obrigações assumidas e mantenha as condições de habilitação estabelecidas no edital do certame que deu origem a presente contratação (Pregão Eletrônico TRE-GO 26/2009).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. O **CONTRATANTE** se obriga a :

4.1. apresentar ao **CONTRATANTE**, no início dos serviços, relação nominal dos seus empregados, que prestarão os serviços, inclusive as eventuais substituições, mantendo-a atualizada, bem como informar e manter sempre atualizados o endereço da empresa, o número do telefone fixo e móvel, número de fax e endereço eletrônico de preposto, com intuito de se proceder comunicação oficial sobre a execução do contrato.

4.1.1. a **CONTRATADA** deverá prever toda mão-de-obra necessária para garantia da execução dos serviços, obedecida a legislação trabalhista vigente, de modo a garantir a continuidade dos mesmos;

4.2. responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato;

4.2.1. os salários e seguros dos empregados, ligados à execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da **CONTRATADA;**

4.3. manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços, inclusive no caso de solicitações extraordinárias nos períodos eleitorais em eventos especiais;

4.3.1. não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

4.4. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados, realizando a recuperação das estruturas, paredes, pisos e tetos danificados, se for o caso, sem prejuízo de demais cominações legais;

4.5. orientar a seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com servidores e visitantes;

4.6. substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação,

permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

4.7. fornecer em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de funcionário, cópias das carteiras de trabalho dos empregados designados para o serviço, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

4.8. fornecer em até 05 (cinco) dias após o início do contrato ou substituição de serventes, uniformes completos a todos os seus funcionários que atuarem na execução direta dos serviços;

4.8.1. como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), ou equivalentes, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas etc.) e a legislação vigente;

4.8.2. os uniformes devem ser apresentados e aprovados pela Coordenadoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE,** através da Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais do TRE/GO;

4.8.3. os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência e trajando sempre uniforme completo e limpo, com crachá de identificação;

4.9. indicar, preposto, mediante procuração, e informando número de telefone móvel disponível para contato em qualquer horário que se dê a prestação de serviços visando possibilitar a solução de problemas eventuais que surgirem no decorrer das atividades;

4.10. fornecer todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, como escadas, aspiradores, enceradeiras, lavadoras de pressão, etc., que poderão permanecer guardados nas dependências dos **CONTRATANTE**, não se responsabilizando este por avarias, furtos, roubos ou danos, porventura, a eles causados;

4.11. fornecer os materiais básicos a serem empregados nos serviços, conforme relacionado no anexo deste Contrato, inclusive papel higiênico,

toalhas de papel, sabonetes para banheiro, sacos de lixo, vassouras e rodos, panos de chão, esponja de aço e outros;

4.11.1. Todos os materiais utilizados nos serviços deverão ser de boa qualidade.

4.11.2. Caberá à Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais do TRE/GO a fiscalização da qualidade dos materiais empregados nos serviços, inclusive papel higiênico, toalhas de papel, sabonete para banheiro, sacos de lixo, vassouras e rodos, panos de chão, esponja de aço e outros, podendo rejeitar aqueles que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos.

4.12. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

4.13. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

4.14. manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem à presente contratação (Pregão Eletrônico TRE-GO 26/2009).

§ 1º – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA,** como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º – A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a União (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS) acionada diretamente como co-reclamada;

§ 3º – A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE,** sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

§ 4º - A não apresentação, das certidões, do certificado e da cópia das Carteiras de Trabalho, na forma mencionada nos parágrafos anteriores, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis;

§ 5º - A **CONTRATADA** está obrigada a pagar os salários dos seus empregados relacionados ao objeto deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação do serviços, em horário bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA** do valor mensal de R$ 5.030,33 (Cinco mil e trinta reais e trinta e três centavos), perfazendo o total global anual de R$ 60.363,96 (Sessenta mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo Contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da protocolização no TRE-GO, pela Contratada, da nota fiscal de serviços devidamente acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

a) comprovante de pagamentos dos salários;
b) comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
c) comprovante de pagamento do vale-transporte;
d) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

e) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
f) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
g) resumo do fechamento-empresa/FGTS;
h) protocolo de envio de arquivos;
i) guia do FGTS e GPS pagas;

§ 1º - Serão abatidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, aqueles valores necessários à liquidação de qualquer obrigação financeira a esta imposta, em virtuce de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valores de preços ou correção monetária.

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, ***na qual:***

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, **assim apurado:**

I = (TX)I = (6/100) **/** 365	**I = 0,00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA REPACTUAÇÃO

9. O presente contrato poderá ser repactuado visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, conforme o caso e apresentada a demonstração analítica do efetivo aumento dos custos envolvidos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

§ 1° - Considera-se data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2° - Na demonstração analítica do aumento dos custos a **CONTRATADA** deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, em consonância com o modelo constante do Anexo II do Edital o Pregão Eletrônico TRE-GO 26/2009, indicando os itens de custo a serem atualizados e de toda a documentação comprobatória da alteração havida nos valores dos itens indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo II, do Edital do Pregão 26/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa **339039** (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e Programas de Trabalho **02.122.0570.2272.0001** (Gestão e Administração do Programa), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2009NE000272.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, observadas suas alterações posteriores, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/2005.

13.1. Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1. - Advertência;

13.1.2. - Multa de:

13.1.2.1 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2 10%(dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	**06**
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**05**
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços	**03**

	contratados, por empregado e por dia;	
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	**01**
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**2**
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por item e por dia;	**03**
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	**01**
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
09	Substituir empregado que tenha conduta indesejável, por solicitação do Contratante, por dia e por funcionário;	**01**
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	**01**
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por dia e por funcionário;	**04**
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	**02**
13	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	**02**
14	Efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	**05**
15	Cumprir quaisquer itens deste Termo de Referência não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	**01**
16	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	**02**

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A aplicação da sanção estabelecida na Subcláusula 13.1.4, é de competência da autoricade máxima do **CONTRATANTE**.

§ 2º – Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 13.1.1, 13.1.2 13.1.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 3º – Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea na Subcláusula 13.1.4 caberá pedido de

reconsideração, apresentado ao Presidente do TRE/GO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 4º – Se o valor da multa não for recolhido na rede bancária, será automaticamente descontado da fatura que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão contratual obedecerá, no que couber, ao estabelecido nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

Este Contrato foi celebrado, tendo como supedâneo a licitação realizada em 30/04/2009, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2009, instituída pela lei n. 10.520/2002, regulamentada pelo Dec. 5.450.05 c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REMESSA DE CÓPIA

Incumbirá ao **CONTRATANTE** remeter, à sua Coordenadoria de Controle Interno, cópia do contrato firmado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões resultantes deste contrato, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em três vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 8481/2009, instaurado pelo **CONTRATANTE**.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, em Goiânia, aos 29 de Maio de 2009.

Desembargador FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente do TRE/GO

Senhor CLEBER VICENTE DA SILVA
NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:
1) Graziele Gutier Biff CPF 007.882.501-67
2) Josiane Dantas Sousa CPF 011.649.991-50

ANEXO (DO CONTRATO) TERMO DE REFERÊNCIA
(Corresponde ao documento constante do anexo I do Edital, o qual, quando da lavratura do Termo de Contrato definitivo, será devidamente transcrito)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização nos edifícios dos Cartórios Eleitorais de Trindade, Ipameri, Mozarlândia e Morrinhos, bem como nos seus bens móveis, com fornecimento de todos produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificação deste Termo de Referência.

OBJETIVO:

2.1 Garantir a prestação dos serviços de limpeza e conservação dos prédios dos Cartórios Eleitorais indicados neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

3.1 Inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para tais serviços; atendimento à Instrução Normativa N.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que preceitua em seu Art. 7º que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

LOCAIS DOS SERVIÇOS:

4.1 **Cartório de Trindade**: Rua Nossa Senhora D'abadia, Esq. C/ Rua 02, Lt 03, Jd. Primavera.

4.2 **Cartório de Ipameri**: Rua Cel. João Vaz, nº 04, Centro.

4.3 **Cartório de Mozarlândia**: Rua Alfredo Camões de Araújo C/ Rua Liberdade, Setor Camões.

4.4 **Cartório de Morrinhos**: Rua 18, Qd 35, Lt 07, nº 755, Setor Aeroporto.

PESSOAL A SER ALOCADO NO SERVIÇO:

5.1 **Cartório de Trindade**: 1 servente de limpeza;

5.2 **Cartório de Ipameri**: 1 servente de limpeza;

5.3 **Cartório de Mozarlândia**: 1 servente de limpeza;

5.4 **Cartório de Morrinhos**: 1 servente de limpeza.

⧖ **DO UNIFORME:**

6.1 A contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, máscaras etc.) e/ou legislação vigente;

6.2 Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados em até 5 (cinco) dias após o início do contrato ou substituição de serventes;

6.3 A contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pela contratante, uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste termo de referência;

6.4 Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pela Seção de Equipamentos Conservação e Serviços Gerais do TRE-GO.

DA JORNADA DE TRABALHO:

7.1 Os serviços diários de higienização, conservação e limpeza serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira no horário de expediente dos Cartórios Eleitorais e, havendo necessidade, o Contratante poderá requisitar a complementação das 44 (quarenta e quatro horas) semanais por servente;

7.2 Em casos excepcionais, a exemplo dos períodos pré e pós-eleitorais, eventos de grande porte ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá requisitar a prestação de serviços extraordinários à Contratada, que serão previamente autorizados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

7.3 Os serviços extraordinários somente serão pagos à contratada na proporção de horas trabalhadas que excedam 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devidas a cada servente e de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista e demais normas legais que regulamentam o exercício profissional da categoria;

7.4 As solicitações para a prestação de serviços extraordinários serão comunicadas à Contratada em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando a Contratada deverá atender de pronto;

7.5 Entende-se como pré e pós-eleitoral o período compreendido entre os meses de julho e novembro em ano eleitoral, que requer funcionamento em regime de plantão nos Cartórios Eleitorais objetivando a preparação das eleições, incluindo sábados, domingos e feriados.

VIGÊNCIA:

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

PAGAMENTO:

10.1 PARCELA MENSAL

10.1.1 O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo Contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da protocolização no TRE-GO, pela Contratada, da nota fiscal de serviços devidamente acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

a) comprovante de pagamentos dos salários;
b) comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
c) comprovante de pagamento do vale-transporte;
d) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
e) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
f) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
g) resumo do fechamento-empresa/FGTS;
h) protocolo de envio de arquivos;
i) guia do FGTS e GPS pagas;

10.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante:

11.1.1 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

11.1.2 Apresentação de registro válido emitido pelas autoridades oficiais de que a empresa tem autorização para efetuar tais serviços.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1 As proponentes deverão apresentar proposta na forma de "preço global", na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que não estejam discriminadas neste Termo de Referência;

12.2 Na proposta deverá constar que o prazo para o início dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o Contratante.

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 Conforme a legislação em vigor, a empresa vencedora da licitação deverá possuir regularidade acerca das obrigações referentes à atividade a ser exercida, tanto na contratação como durante a execução contratual, assim, são condições para assinatura do contrato, dentre outras, a apresentação dos seguintes documentos:

a) indicação de preposto por procuração específica;
b) programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);
c) programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO);
d) prestação da garantia contratual na forma do item 9.1.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO:

14.1 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE:

14.1.1 Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

14.1.2 Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas comuns;

14.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

14.1.4 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com sanante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

14.1.5 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

14.1.6 Varrer os pisos de cimento, inclusive nas áreas externas como: calçadas, estacionamentos e demais áreas pertencentes aos Cartórios Eleitorais;

14.1.7 Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

14.1.8 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete, os sanitários, e sempre que solicitado pelo contratante;

14.1.9 Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos com flanela e produtos adequados;

14.1.10 Retirar o lixo duas vezes por dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo contratante;

14.1.11 Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;

14.1.12 Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

14.2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMANALMENTE:

14.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

14.2.2 Limpar com produtos adequados divisórias e portas;

14.2.3 Limpar, com produtos neutros, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

14.2.4 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

14.2.5 Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;

14.2.6 Passar pano úmido com saneantes hipoalergênicos nos telefones;

14.2.7 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

14.2.8 Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

14.2.9 Efetuar a limpeza geral nas copas e cozinhas, inclusive a lavagem das paredes;

14.2.10 Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

14.3 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE:

14.3.1 Limpar paredes e rodapés;

14.3.2 Remover manchas de paredes;

14.3.3 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

14.4 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE:

14.4.1 Limpar internamente o reservatório de água potável. Este serviço deverá ser realizado por profissional especializado, com máquinas e materiais fornecidos pela Contratada, obedecendo à legislação de segurança do trabalho;

14.4.2 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS:

15.1 A Contratada deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizados pelo Contratante, ficando reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade.

15.2 Deverão ser fornecidos os seguintes materiais e produtos necessários aos serviços de limpeza e higienização, além de quaisquer outros que se façam úteis ao serviço:

a) Detergente;

b) Limpador multiuso (limpeza de armários, mesas, computadores ...);

c) Limpador para piso;

d) Cera;

e) Saneante Domissanitário Desinfetante,

f) Limpador de vidro anti-embaçante;

g) Sabonete líquido;

h) Sabonete em barra;

i) Álcool;

j) Lustra móveis;

k) Papel higiênico;

l) Papel toalha;

m) Sacos plásticos para lixo – 100 litros;

n) Esponja de aço;

o) Amoníaco;

p) Água Sanitária;

q) Aromatizante;

r) Luvas.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

16.1 A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitações extraordinárias nos períodos eleitorais e em eventos especiais. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

17.2 Apresentar em até 15 (quinze) dias, após o início dos serviços ou substituição de funcionário, cópias das carteiras de trabalho dos empregados designados para o serviço, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

17.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

17.4 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.5 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

17.6 Cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

17.7 Orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

17.8 Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

17.9 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação.

PENALIDADES:

18.1 Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa de:

18.1.2.1 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca;

18.1.2.2 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.2.4 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	**06**
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**05**
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	**01**
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**02**
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações dos Cartórios elencados no Termo de Referência;	**03**
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	**01**
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
09	Substituir empregado que tenha conduta indesejável, por solicitação do Contratante, por dia e por funcionário;	**01**
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	**01**
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por dia e por funcionário;	**04**
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção,	**02**

	aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	
13	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	**02**
14	Efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	**05**
15	Cumprir quaisquer itens deste Termo de Referência não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	**01**
16	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	**02**

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1 As dúvidas referentes a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas junto à SECSG, Coordenadoria de Engenharia e Infra-estrutura no 6° andar, ala B, do edifício anexo à sede do TRE-GO ou por intermédio do telefone 062 3521-2167/2168.

19.2 DADOS DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

19.2.1 Cartório Eleitoral de Trindade.

Endereço: Rua Nossa Senhora D´abadia, Esq. C/ Rua 02, Lt 03, Jd. Primavera.

Área construída: 342,62 m^2

19.2.2 Cartório Eleitoral de Morrinhos.

Endereço: Rua 18, Qd 35, Lt 07, nº 755, Setor Aeroporto.

Área construída: 156,70 m²

19.2.3 Cartório Eleitoral de Ipameri.

Endereço: Rua Cel. João Vaz, nº 04, Centro.

Área construída: 297,73 m²

19.2.4 Cartório Eleitoral de Mozarlândia.

Endereço: Rua Alfredo Camões de Araújo C/ Rua Liberdade, Setor Camões.

Área construída: 342,62 m²

Goiânia, 26 de fevereiro de 2009.

EDMARKSON FERREIRA DE ARAÚJO
Técnico Judiciário

SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES
Chefe da SECSG